

## DECRETO Nº 1.810, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

. Consolidado até o Decreto 6/2015.

**Institui a Atualização Cadastral Anual Obrigatória de Dados dos Servidores Públicos Ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, da Constituição Estadual; e

Considerando a permanente necessidade de atualizar, aperfeiçoar, ampliar e empreender maior controle em relação ao cadastro dos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de disponibilizar aos servidores públicos ativos a consulta eletrônica dos seus dados cadastrais, assegurando-lhes a possibilidade de atualizá-los anualmente,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a Atualização Cadastral Anual Obrigatória destinada a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais referentes aos servidores públicos ativos e inativos; civis e militares; efetivos e exclusivamente comissionados. *(Nova redação dada pelo Decreto [6/15](#))*

**Redação original.**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, a Atualização Cadastral Anual Obrigatória destinada a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais referentes aos servidores públicos ativos; civis e militares; efetivos e exclusivamente comissionados.

**Art. 2º** Os servidores públicos ativos e inativos; civis e militares; efetivos e exclusivamente comissionados, deverão anualmente confirmar seus dados cadastrais quando inalterados, ou atualizá-los em caso de quaisquer mudanças. *(Nova redação dada pelo Decreto [6/15](#))*

**Redação original.**

**Art. 2º** Os servidores públicos ativos; civis e militares; efetivos e exclusivamente comissionados, deverão anualmente confirmar seus dados cadastrais quando inalterados, ou atualizá-los em caso de quaisquer mudanças.

§ 1º A atualização e a confirmação cadastral de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada anualmente, no período de 01 de janeiro a 30 de março. *(Nova redação dada pelo Decreto [6/15](#))*

**Redação original.**

§ 1º A atualização e a confirmação cadastral de que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada anualmente, no período de 01 de julho a 30 de setembro.

§ 2º A obrigação da Atualização Cadastral Anual prevista neste Decreto estende-se aos servidores públicos ativos que se encontram cedidos, afastados, permutados e licenciados.

## CAPÍTULO II DA ATUALIZAÇÃO E DA CONFIRMAÇÃO CADASTRAL

**Art. 3º** A atualização e a confirmação cadastral constituem condições básicas para que os sujeitos mencionados no art. 1º deste decreto continuem recebendo seus subsídios.

Parágrafo único. A ausência de atualizações e confirmações cadastrais dentro do prazo fixado no § 1º do art. 2º deste Decreto acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do referido prazo até posterior regularização, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas em lei.

**Art. 4º** A atualização e a confirmação cadastral deverão ser realizadas, via *internet*, no site da Secretaria de Estado de Administração.

**Art. 5º** Considera-se concluída a atualização cadastral somente quando for gerada numeração de protocolo pelo site [www.sad.mt.gov.br](http://www.sad.mt.gov.br), que será o comprovante do servidor.

Parágrafo único. Não será necessário o envio pelo servidor do comprovante da sua Atualização Cadastral, devendo ser apresentado somente quando solicitado.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** A coordenação e a confirmação cadastral serão executadas sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração – SAD.

**Art. 7º** Os servidores que ingressarem no serviço público no segundo semestre de cada ano estão desobrigados a realizar a atualização cadastral no ano de seu ingresso.

**Art. 8º** A Secretaria de Estado de Administração - SAD editará as normas regulamentares ao cumprimento deste decreto.

**Art. 9º** Fica revogado o Decreto nº 1.393, de 10 de Junho de 2.008.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 13 de junho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

  
SILVAL DA CUNHA BARBOSA  
Governador do Estado

  
PEDRO JAMIL NADAF  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
FRANCISCO ANIS FAIAD  
Secretário de Estado de Administração